

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021030-67.2024.5.04.0211

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO CONTRA SÓCIO OCULTO OU DE FATO. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA CCS/BACEN. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE E GARANTIA DO CONTRADITÓRIO. RECURSO PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de petição interposto pela exequente contra decisão que indeferiu o redirecionamento da execução em face de ex-sócia, sob o fundamento de inexistência de indícios concretos de fraude ou confusão patrimonial e transcurso do prazo bienal previsto no art. 10-A da CLT. A recorrente sustenta a existência de indícios de confusão patrimonial e atuação da referida pessoa como sócia oculta ou de fato, amparada em informações extraídas do sistema CCS/BACEN, que a apontam como representante ou procuradora de contas bancárias da empresa executada, mesmo após o período formal de sua retirada do quadro societário.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em definir se a identificação de terceiro, por meio do sistema CCS/BACEN, como representante ou procurador de contas bancárias de empresa executada, constitui indício suficiente para autorizar a instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O sistema de Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) constitui instrumento eficaz para a efetividade da execução, permitindo identificar a atuação de

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021030-67.2024.5.04.0211

representantes ou procuradores que não constam formalmente no contrato social.

4. A identificação de vínculo de representação bancária entre a terceira e a empresa executada, perdurando para além do período de sua participação societária formal, gera presunção de possível condição de sócia oculta ou de fato, exigindo a necessária investigação judicial.

5. O redirecionamento da execução, mediante a instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, justifica-se para oportunizar o contraditório e a ampla defesa da pessoa indicada, permitindo a elucidação da natureza da sua atuação perante a sociedade executada.

6. A decisão de indeferimento de plano obsta a instrução probatória necessária para verificar a existência de fraude ou confusão patrimonial, sendo imperativo o prosseguimento do feito para a formação da convicção do juízo.

IV. DISPOSITIVO E TESE

7. Recurso provido.

Tese de julgamento:

1. A constatação, via sistema CCS/BACEN, de que terceiro atua como representante ou procurador de contas bancárias de empresa executada justifica a instauração de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica.

2. A instauração do incidente deve ser acompanhada da notificação da pessoa indicada para o exercício do contraditório e da ampla defesa, possibilitando a apuração da sua real condição na sociedade, seja como sócia oculta, de fato ou em outra qualidade relevante para a execução.

Dispositivos relevantes citados: CLT, art. 10-A; CPC, arts. 133 a 137.

Jurisprudência relevante citada: TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução,

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021030-67.2024.5.04.0211

AP 0020318-27.2017.5.04.0404, rel. Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda, j. 10/05/2023; TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, AP 0114700-61.2008.5.04.0231, rel. Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda, j. 14/03/2025.

RELATÓRIO

A parte exequente, inconformada com a decisão de ID. 2d16870, apresenta agravo de petição.

Pelas razões de ID. ae00360, requer a reforma no que se refere à desconsideração da personalidade jurídica e redirecionamento da execução, confusão patrimonial e sócio oculto.

Sem a contraminuta da parte executada, vem os autos conclusos para julgamento.

É o relatório.

VOTO

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO MAY (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE

1. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA E REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. CONFUSÃO PATRIMONIAL. SÓCIO OCULTO

A exequente insurge-se contra a decisão que indeferiu a inclusão de Carla Cristina Hubner Rosales no polo passivo da execução. Alega a existência de confusão patrimonial e atuação da referida pessoa como "sócia de fato" ou "laranja", sustentando

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021030-67.2024.5.04.0211

que o executado Tiago detém poderes de representação bancária em contas de titularidade de Carla, assim como esta possui poderes de movimentação financeira nas contas da empresa executada. Aduz, ainda, a existência de indícios de ocultação de patrimônio evidenciados pela vinculação de multas de trânsito de veículos do executado à pessoa indicada, requerendo, assim, a reforma da decisão para o redirecionamento da execução.

Ao exame.

A sentença agravada assim dispôs:

(...)

A parte exequente requer o direcionamento da execução em face da ex-sócia Carla Cristina Hubner Rosales, com a aplicação das medidas constritivas e convênios para penhora de bens e direitos.

Conforme se verifica dos autos, a referida sócia retirou-se da sociedade em 15/02/2019, sendo que a presente ação foi ajuizada apenas no ano de 2024, após, portanto, o decurso do prazo bienal previsto no art. 10-A da CLT.

Registre-se, por oportuno, que CARLA CRISTINA HUBNER ROSALES é mãe do sócio executado TIAGO ROSALES BOEIRA.

A par disto, embora a pesquisa PEPE tenha indicado que a Sra. Carla consta como representante de conta bancária associada ao sócio executado Sr. Tiago, tal se coaduna com o fato de ter sido ex-sócia, ou mesmo dada a relação familiar, fato que não pressupõe a existência de qualquer fraude. Apenas para argumentar, se fosse o contrário, que Tiago tivesse poderes de representação para poder movimentar contas em nome de Carla, então haveria sim um indício de fraude ou sinalização de tentativa de ocultação patrimonial do executado. Ademais, as contas bancárias mencionadas no

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021030-67.2024.5.04.0211

relatório PEPE já foram todas objeto de bloqueio, inclusive.

Ademais, o fato de CARLA CRISTINA HUBNER ROSALES ter figurado como condutora responsável por multas de trânsito vinculadas a veículo do executado, nos anos de 2005 e 2009, igualmente não permite concluir pela existência de confusão patrimonial ou prática de fraude à execução, tratando-se de circunstância episódica e pretérita, explicável pela relação familiar e sem correlação direta com a presente demanda.

Nada obsta, porém, que novas diligências sejam realizadas futuramente a fim de expor outras implicações ou responsabilidades da sócia retirante, se houver.

Dessa forma, ausentes indícios concretos de fraude aptos a justificar a responsabilização excepcional da ex-sócia, no presente momento, indefiro o pedido.

Intime-se.

A presente execução iniciou-se contra a empresa TCB ENGENHARIA LTDA, tendo sido redirecionada ao sócio TIAGO ROSALES BOEIRA.

Negativas as tentativas de execução contra os executados, o exequente, após as diligências via sistema PÊPE, onde constam inclusive pesquisas junto ao CCS SISBAJUD (ID. e5dc682), se manifestou requerendo o redirecionamento da execução contra a pessoa de CARLA CRISTINA HUBNER ROSALES, por atuar como representante, responsável, procuradora ou co-titular de diversas contas bancárias das quais a empresa executada TCB ENGENHARIA LTDA é titular (ID. e5dc682, fl. 139). Refere, ainda que, analisando os documentos anexados aos autos, verifica-se a existência de confusão patrimonial ou sociedade de fato entre executado Tiago, a pessoa jurídica TCB ENGENHARIA LTDA e a pessoa física listada de Carla, apontando

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021030-67.2024.5.04.0211

que o executado Tiago figurou como procurador ou representante em contra bancária de titularidade da Sra. Carla, tanto em contas ativas, quanto em contas inativas, (ID. e5dc682, fls. 116/117). Argumenta que, tal situação evidencia a existência de confusão patrimonial e/ou a existência de sócios de fato ou laranjas, procedimento comumente utilizado para ocultar patrimônio, o que possibilita a inclusão dos procuradores no polo passivo da presente execução.

Da análise minuciosa dos autos, verifiquei que CARLA CRISTINA HUBNER ROSALES, consta como REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL, PROCURADOR OU CO-TITULAR nas contas bancárias com relacionamentos da empresa TCB ENGENHARIA LTDA, sendo inclusive uma conta agora inativa, com início em 25/05/2012 e término em 24/01/2024. Apesar de ter participado como sócia da empresa desde 30/03/2012, com retirada em 15/02/2019 - ID. dcf95bd, verifico que permaneceu até 2024 pelo menos com vínculo informal com a executada pessoa jurídica.

Pois bem.

O Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) é sistema destinado ao registro de informações relativas a correntistas e clientes de instituições financeiras, bem como a seus representantes legais ou convencionais. O referido sistema informa a data do início e fim (conforme o do relacionamento com a instituição, não apresentando dados de valor, de movimentação financeira ou de saldos de contas/aplicações).

Assim, via Bacen CCS, é possível ao juízo verificar se os clientes do Sistema Financeiro Nacional mantêm contas bancárias ou aplicações financeiras diretamente ou por meio de procuradores, o que torna possível identificar interpostas pessoas ou "laranjas", especialmente quando conjugado com outras formas de pesquisa, tais como a "PEPE".

Trata-se, portanto, de "instrumento eficaz, para identificar fraudes e tornar a execução mais efetiva, a utilização do Cadastro de Clientes no Sistema Financeiro Nacional

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021030-67.2024.5.04.0211

(CCS), com o objetivo de busca de procurações outorgadas a administradores que não constam do contrato social das executadas", conforme consta do Enunciado nº 11, aprovado na Jornada Nacional sobre Execução na Justiça do Trabalho, realizada no ano de 2010 e organizada pela ANAMATRA.

De fato, o resultado da pesquisa, mediante o convênio Bacen CCS, apontou que a indicada consta como REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL, PROCURADOR OU CO-TITULAR pessoa física da executada TCB ENGENHARIA LTDA.

Tais informações conduzem à presunção de que a referida pode ser sócia oculta ou de fato da executada original, podendo, contudo, tal presunção ser elidida por prova em contrário. Ocorre que isto não foi examinado na decisão de origem, tendo em vista que o julgador indeferiu de plano a inclusão da referida no polo passivo da execução para responder ao incidente.

Desse modo, é razoável se entender sobre a necessidade de examinar em que situação a pessoa referida tenha atuado na empresa no período em que vinculada à mesma.

Portanto, cabível o pedido de redirecionamento da execução para que a pessoa indicada pelo exequente, CARLA CRISTINA HUBNER ROSALES, possa exercer o contraditório e ampla defesa, perante as alegações, podendo as partes produzirem as provas necessárias, a fim formar a convicção do juízo sobre a condição, ou não, de sócio oculto ou de fato da referida sociedade.

Assim já decidiu este colegiado em situação análoga:

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Constatado, mediante a utilização do sistema BACEN CCS - Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) - que o Sr. Antonio Oltramari atuou na condição de representante/procurador da empresa

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021030-67.2024.5.04.0211

executada perante entidade bancária, tal situação viabiliza a sua inclusão no polo passivo da execução, por meio de desconsideração da personalidade jurídica, para o fim de verificar a sua condição no âmbito da empresa, seja de eventual sócio oculto ou de empregado contratado, inicialmente com a notificação de Antonio Oltramari para apresentar defesa e documentos, sob pena do contraditório e ampla defesa. Agravo de petição interposto pelo exequente a que se dá provimento parcial. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020318-27.2017.5.04.0404 AP, em 10/05/2023, Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda)

Nestas condições, dá-se provimento ao agravo de petição interposto pela exequente no item, para determinar a instauração do incidente de desconsideração da personalidade em face a terceiros, inicialmente com a notificação de Osmar José Urio, Rui Reginaldo Tomczyk e Maicon Arnaldo Niles, para apresentarem defesa e documentos, sob pena de violação ao contraditório e a ampla defesa, devendo a exequente antes informar os endereços das referidas pessoas para o fim de suas intimações. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0114700-61.2008.5.04.0231 AP, em 14/03/2025, Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda)

Nestas condições, entendo que a decisão merece reforma.

Dou provimento ao agravo de petição interposto pelo exequente, para determinar a instauração do incidente de desconsideração da personalidade em face de CARLA CRISTINA HUBNER ROSALES, inicialmente com a notificação da referida pessoa, para apresentar defesa e documentos, querendo, sob pena de violação ao contraditório e à ampla defesa.

2. PREQUESTIONAMENTO

Todos os dispositivos legais e entendimentos sumulados invocados pelas partes, ainda

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021030-67.2024.5.04.0211

que não expressamente mencionados, foram enfrentados mediante a adoção de tese explícita sobre as matérias, restando, portanto, prequestionados, à luz e para os efeitos do disposto na Súmula nº 297 do TST e na OJ nº 118 da SBDI-1 da mesma Corte.